



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA LUIZ
CARLOS EQUER 79392091753.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de
direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 09.595.691/0001-
98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena,
Colatina/ES, CEP: 29.705-720 neste ato representado por seu Presidente
Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de
Colatina, Inscrição no CPF/MF n°. 493.782.447-34, residente domiciliado
nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CARLOS
EQUER 79392091753**, sito à Avenida Brasil, Bairro Lace, CEP: 29.703-032 -
Colatina/ES, inscrita no CNPJ N° 16.538.637/0001-76, neste ato representada
pelo Senhor **LUIZ CARLOS EQUER**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob
o n° 24.617-ES E CPF N° 793.920.917-53, adiante denominada **CONTRATADA**,
resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo
legal no artigo 75, II §2° da Lei Federal 14.133/2021 com redação dada
pela lei 11.107/2005, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos,
conforme demanda, para atender os veículos locados pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende os serviços contratados:

2.1.1. **Ducha**: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a
sujeira observada na pintura, utilizando - se xampu neutro e
biodegradável.

2.1.2. **Lavagem Simples/Rápida**: Limpeza na parte interna e externa do
veículo, aspiração geral, retirando toda a sujeira observada na
pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a
passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis,
atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e
conservada.

2.2. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da
CONTRATADA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

2.3. O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço.

2.4. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, em dias uteis, de segunda a sexta-feira.

2.5. A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização.

2.6. Para a lavagem dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

2.7. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

2.8. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade.

2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos documentos e propostas apresentadas, o Termo de Referência, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de prorrogação o índice de reajuste do contrato será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

4.3. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 30,00 (trinta reais) por lavagem tipo *Ducha* e de R\$ 60,00 (sessenta reais) por lavagem *Simples/Rápida*, perfazendo um valor global estimativo de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) para o exercício de 2023, fixos e irrealizáveis, onde já estarão incluídos todos os insumos, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos de qualquer natureza, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante o fornecimento ao Consórcio de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE e os documentos de regularidade fiscal: Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

5.2.1. Fica de responsabilidade da CONTRATADA, avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.2.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de cotação;

5.2.3. No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, os serviços prestados, as quantidades, os valores unitários e totais.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção. O recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.4. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.5. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

comunicado ao Consórcio, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

6.1.1. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

6.1.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no Contrato;

6.1.3. Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta da Dotação orçamentária:

7.1.1. Projeto Atividade: 2.003 - Operacionalização e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

7.1.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas, serão aplicadas (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

a) ADVERTÊNCIA: nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Consórcio;

b) MULTA: De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times H$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H = cada duas horas de atraso.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Consórcio, o débito será encaminhado para execução judicial da dívida;
- b.3) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;
- b.4) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo.
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO:** Impedimento de contratar com o Consórcio por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Lucineia Costa Paz Lima, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

9.2. Compete ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designados pelo Consórcio:

9.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à administração, quando for o caso, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Consórcio, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

9.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Consórcio e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

10.1.1. Disponibilizar local da prestação de serviço, executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

10.1.2. Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Consórcio livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço;

10.1.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato e seu acompanhamento;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

10.2. Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

10.2.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos serviços;

10.2.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e pagamento;

10.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

10.2.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, solicitando ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

11.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.2.4. Atraso injustificado na liberação do veículo;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

11.2.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

11.2.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

11.2.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

11.2.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;

11.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.12. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos subitens 8.2.1 a 8.2.10 do item anterior;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

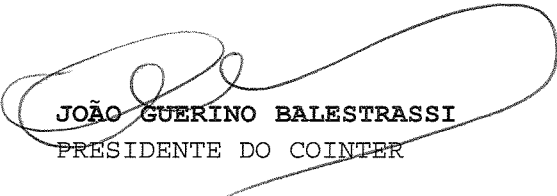
13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina - ES, 10 de julho de 2023.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER



LUIZ CARLOS EQUER
EMPRESÁRIO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

